

Paulo Ferreira Leite

Contador

CRC-RJ – 066.465/08

Rua Manoel Joaquim Teixeira Vogas, nº 103 – Valão do Barro São Sebastião do Alto – RJ

Telefax (22) 2556-1191/1317 – 99947-9907 - e-mail: pauloleitecontador@hotmail.com

EXM^a. Dr^a. JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO – RJ.

São Sebastião do Alto, 14 de outubro de 2021.

Ref. Processo – 0000149-85.2021.8.19.0056

Excelentíssima Senhora,

PAULO FERREIRA LEITE, brasileiro, divorciado, Contador, Perito nomeado conforme decisão de fls. 104/105, Honorários Periciais homologados às fls. 137, em atendimento aos termos da intimação eletrônica de fls. 142, vem a V.Ex^a apresentar o Laudo Pericial de acordo com os documentos constantes nos autos.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Autor e Réu celebraram os seguintes Contratos: 412326504 de fls. 22/25 no valor total de R\$ 3.475,87 em 41 parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 207,74, taxa de juros 4,26% ao mês, 412326350 de fls. 26/29 no valor total de R\$ 3.138,43 em 30 parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 174,23, taxa de juros 2,85% ao mês e 412325975 de fls. 30/33 no valor total de R\$ 3.145,46 em 18 parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 385,84, taxa de juros 6,80% ao mês.

QUESITOS DA AUTORA – FLS. 114/115

1. *“Se no contrato de nº 412326504 (fls. 22/25), a taxa de juros efetivamente cobrada é exatamente igual à que consta no contrato. Em caso negativo, a taxa de juros efetivamente cobrada é maior ou menor da que consta no contrato?”*

RESPOSTA: A taxa de juros cobrada foi expressivamente superior àquela que consta no contrato de fls. 22/25. O cálculo correto está demonstrado no ANEXO I, parte integrante deste Laudo Pericial, onde se verifica que a aplicação da taxa de juros deverá ser sempre obrigatoriamente incidindo sobre o saldo devedor, que, é apurado após a amortização da parcela composta por principal acrescido dos juros contratados. Sendo assim, constata-se que neste Contrato houve uma cobrança a maior no valor de R\$ 2.870,91 (dois mil, oitocentos e setenta reais e noventa e um centavos), desde que a Autora tenha efetuado o pagamento de todas as parcelas contratadas.

2. *“Na hipótese da taxa de juros efetivamente cobrada ser maior do que a taxa de juros que consta no contrato, qual deveria ser o valor de cada parcela, considerando a taxa de juros que consta no contrato de empréstimo nº 412326504.”*

RESPOSTA: Com a taxa de juros pactuada e o valor contratado, o número de parcelas seria reduzido para 29 mais uma parcela final de R\$ 180,34, na forma do ANEXO I.

3. *“Se no contrato de nº 412326350 (fls. 26/29), a taxa de juros efetivamente cobrada é exatamente igual à que consta no contrato. Em caso negativo, a taxa de juros efetivamente cobrada é maior ou menor da que consta no contrato?”*

RESPOSTA: A taxa de juros cobrada foi expressivamente superior àquela que consta no contrato de fls. 26/29. O cálculo correto está demonstrado no ANEXO II, parte integrante deste Laudo Pericial, onde se verifica que a aplicação da taxa de juros deverá ser sempre obrigatoriamente incidindo sobre o saldo devedor, que, é apurado após a amortização da parcela composta por principal acrescido dos juros contratados. Sendo assim, constata-se que neste Contrato houve uma cobrança a maior no valor de R\$ 798,63 (setecentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos), desde que a Autora tenha efetuado o pagamento de todas as parcelas contratadas.

4. *“Na hipótese da taxa de juros efetivamente cobrada ser maior do que a taxa de juros que consta no contrato, qual deveria ser o valor de cada parcela, considerando a taxa de juros que consta no contrato de empréstimo nº 412326504.”*

RESPOSTA: Com a taxa de juros pactuada e o valor contratado, o número de parcelas seria reduzido para 25 mais uma parcela final de R\$ 107,40, na forma do ANEXO II.

5. *“Se no contrato de nº 412325975 (fls. 30/33), a taxa de juros efetivamente cobrada é exatamente igual à que consta no contrato. Em caso negativo, a taxa de juros efetivamente cobrada é maior ou menor da que consta no contrato?”*

RESPOSTA: A taxa de juros cobrada foi expressivamente superior àquela que consta no contrato de fls. 30/33. O cálculo correto está demonstrado no ANEXO III, parte integrante deste Laudo Pericial, onde se verifica que a aplicação da taxa de juros deverá ser sempre obrigatoriamente incidindo sobre o saldo devedor, que, é apurado após a amortização da parcela composta por principal acrescido dos juros contratados. Sendo assim, constata-se que neste Contrato houve uma cobrança a maior no valor de R\$ 2.589,55 (dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), desde que a Autora tenha efetuado o pagamento de todas as parcelas contratadas.

6. “*Na hipótese da taxa de juros efetivamente cobrada ser maior do que a taxa de juros que consta no contrato, qual deveria ser o valor de cada parcela, considerando a taxa de juros que consta no contrato de empréstimo n° 412325975.*”

RESPOSTA: Com a taxa de juros pactuada e o valor contratado, o número de parcelas seria reduzido para 12 mais uma parcela final de R\$ 105,53, na forma do ANEXO III.

QUESITOS DO RÉU – FLS. 117/118

1. “*Queira discriminar o contrato assinado entre a Autora e o Réu.*”

RESPOSTA: Constan discriminados no item CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

2. “*Se, em geral, a Autora, quitou nas datas convencionadas, os valores devidos ao Banco, conforme contrato pactuado?*”

RESPOSTA: Não constam nos autos elementos suficientes para apurar se houve pagamento parcial ou integral.

3. “*Se, as tarifas e os encargos cobrados estavam de acordo com a taxa de juros do mercado?*”

RESPOSTA: Conforme apurado nos ANEXOS I, II e III, foram consideradas as taxas de juros e condições pactuadas entre Autora e Réu, pois as taxas de juros contratadas estavam sim dentro dos parâmetros do mercado financeiro. Porém, o que houve, foi um erro de cálculo em desfavor da Autora, pois comprovadamente o Réu cobrou a maior na forma demonstrada nos respectivos ANEXOS.

4. “*Se, as tarifas e os encargos cobrados estavam de acordo com o pactuado no contrato efetuado entre as partes?*”

RESPOSTA: Não conforme demonstrado nos ANEXOS I, II e III.

CONCLUSÃO

Considerando os Documentos constantes nos autos, o Réu cobrou indevidamente, a maior, da Autora, os valores demonstrados nos 3 Contratos celebrados entre as partes, conforme demonstrado nos ANEXOS I, II e III, perfazendo o total geral de **R\$ 6.259,09 (seis mil, duzentos e cinquenta e nove reais e nove centavos).**

Paulo Ferreira Leite

Contador Perito Judicial

CRC RJ 066.465/O8

À Exm^a. Dr^a.

BEATRIZ TORRES DE OLIVEIRA

JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO –
ESTADO DO RIO DE JANEIRO